Mensagem do Projeto de Lei n. 52/2021,

São Miguel do Guaporé, 28 de julho de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

O Projeto de Lei em questão, tem por objetivo, resolver discrepâncias na incidência de impostos.

O projeto em questão, tem o condão definir inconexões na cobrança de ITBI e ITCMD, no âmbito do município de São Miguel do Guaporé.

A adequação, visa também solucionar renuncia de receita, que a redação antiga traz, de modo que e flagrante afronta aos princípios basilares da administração pública.

Destarte, Senhor presidente, e demais pares, encaminho o presente projeto de lei, objetivando que seja apreciado por Vossa Excelência e seus pares, bem como seja aprovado com brevidade.

Cordialmente,

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Alcaide Municipal

Projeto de Lei n. 52/2021

São Miguel do Guaporé, 28 de julho de 2021.

"Altera a Lei Municipal n. 661/2006, e Revoga a Lei Municipal n. 906/2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e o Município **SANCIONOU** a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Art. 223-B, da Lei Municipal n. 661 de 02 de dezembro de 2006 (criado pela Lei Municipal n. 906/2008), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 223-B. Os valores venais dos imóveis rurais para fins de incidência do Imposto sobre a transmissão de bens imóveis - ITBI, bem como para fins de incidência do Imposto de transmissão causa mortis e doação – ITCMD, será o valor definido no negócio jurídico.

§ 1º A critério do fisco municipal, mediante o poder discricionário, poderá discordar do valor apresentado, de maneira que fara avaliação para aferição do valor venal apresentado.

§2º Nos casos de aferição que trata o parágrafo anterior, havendo divergência de valor venal para maior, o valor da avaliação será pago pelo contribuinte interessado, seja comprador ou receptor, salvo casos que o município possua em seu quadro, servidores com capacidade para realizar avaliações.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Alcaide Municipal